



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 115 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Obriga os estabelecimentos localizados no Município de Porto Alegre que comercializem alimentos e itens perecíveis a disporem de medidor de temperatura nos equipamentos destinados à conservação de alimentos e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, manifesta entendimento, em suma, que é legal, porém, o conteúdo normativo do artigo 5º do Projeto, impondo obrigação ao Chefe do Poder Executivo, afronta o princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º). Sobreveio a Emenda nº 01, suprimindo o dito artigo, folha 7, visando adequar o PLL à legislação vigente.

Analisando o Projeto em questão, entendemos que a emenda proposta sana o vício apontado.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, entendemos que o Projeto de Lei do Legislativo nº 029/10 e a Emenda nº 01, devam ser aprovados.

Pelo exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de reuniões, 10 de maio de 2010.

**Vereador Luiz Braz,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0769/10
PLL Nº 029/10
Fl. 02

**PARECER Nº 115 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

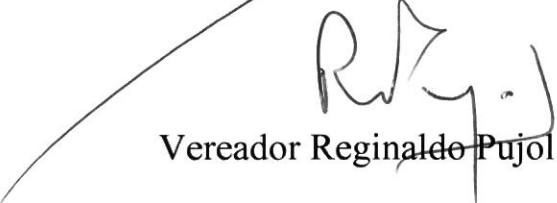
Aprovado pela Comissão em 18-5-10



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereadora Maria Celeste



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Waldir Canal